

***Checklist* relativa ao Registo de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários**

Nos termos do artigo 162.º da Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto que aprova o Código de Valores Mobiliários, o registo de ofertas públicas de valores mobiliários deve ser instruído com os seguintes documentos¹:

1. Cópia da deliberação de lançamento tomada pelos órgãos competentes do oferente e das decisões administrativas exigíveis;
2. Cópia dos estatutos do emitente dos valores mobiliários sobre o qual incide a oferta;
3. Cópia dos estatutos do oferente;
4. Certidão actualizada do registo comercial do emitente;
5. Certidão actualizada do registo comercial do oferente;
6. Cópia dos relatórios de gestão e de contas, dos pareceres dos órgãos de fiscalização e demais documentos de prestação de contas exigidos

¹ A junção de documentos pode ser substituída pela indicação de que os mesmos já se encontram, em termos actualizados, em poder da CMC.

A CMC pode solicitar ao oferente, ao emitente ou a qualquer pessoa que com estes se encontre em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 122.º do Código de Valores Mobiliários, as informações complementares que sejam necessárias para a apreciação do pedido de registo.

- por lei ou regulamento do emitente, respeitantes aos três últimos exercícios;
7. Cópia dos relatórios de gestão e de contas, dos pareceres dos órgãos de fiscalização e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento do oferente, respeitantes ao último exercício;
 8. Relatório ou parecer de auditor elaborado nos termos dos artigos 8.º e 9.º do CódVM;
 9. Código de identificação dos valores mobiliários que são objecto da oferta;
 10. Cópia do contrato celebrado com o agente de intermediação encarregado da assistência, caso exista;
 11. Cópia do contrato de colocação e do contrato de consórcio de colocação, caso exista;
 12. Cópia do contrato de fomento de mercado, do contrato de estabilização e do contrato de opção de distribuição de lote suplementar, caso existam;
 13. Projecto de prospecto, quando exigível;
 14. Estudo de viabilidade, quando exigível;
 15. Informação financeira pro forma, quando exigível;
 16. Projecto de anúncio de lançamento, quando exigível;
 17. Relatórios periciais, quando exigíveis.
18. Pagamento da taxa de registo de ofertas públicas² de Kz. 604 000,00, devida pelo o oferente, acrescida de:
- 0,02% do valor da operação, no caso de obrigações, outros valores mobiliários representativos de dívida ou instrumentos

² Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 139/18, de 4 de Junho
- Regime Jurídico das Taxas no Mercado de Valores Mobiliários.

utilizados para investimentos em bens corpóreos, previstos no n.º 3 do artigo 1.º do Código de Valores Mobiliários;

- 0,03% do valor da operação, no caso de outros valores mobiliários.